

S/Plenar

Lei nº 7232 de 06-11-92
D.O.M. nº 9991 de 16.11.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/90

Regina Roberto Otali
FUNCIONÁRIO

DATA 18/02/92

PROJETO DE LEI Nº 004/92

ASSUNTO: Institui o Programa de
penidade e Prevenção de
Cegueira

VEREADOR

Augusto Gonçalves

LEI

Nº

7232

DE

06/11/92

DIOM

Nº

9991

DE

16/11/92

ARQUIVO

24-11-92



Lei: 072321992

Projeto: 00041992

Autor: AUGUSTO GONCALVES

Assunto: SAUDE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7 2 3 2** DE 06 DE novembro DE 1992.

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

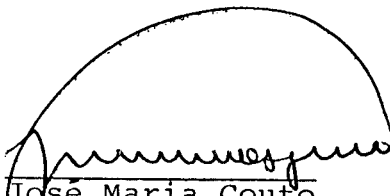
Parágrafo único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 06 DE novembro DE 1992.


José Maria Couto
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/06/1992



COMISSÕES CONJUNTAS DE

E DE

DESIGNO O VEREADOR

COMO RELATOR

EM:

/ /

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 004 /92.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 30/06/1992

A Comissão de Legislação

Em 21/02/1992

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

A Comissão da Saúde e Assistência

Em 21/02/1992

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 25/06/1992

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art.1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

Parágrafo Único- A partir de 1992 os exames preventivos deverão ser / feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art.3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios / com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento do pessoal necessário a aplicação do Programa.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de fevereiro 1992.

Vereador - Augusto Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

O Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira é de extrema importância para toda população de Fortaleza, do Ceará e de todo Brasil, mormente a de baixa renda.

O Programa visa prevenir as deficiências visuais e cegueira, garantindo e melhorando o aprendizado escolar do aluno.

A cada ano cresce o número de crianças e adolescentes que apresentam baixo rendimento no aprendizado ou abandonam as escolas em decorrência de problemas relacionados com a visão.

Estima-se no Brasil a existência de um(I) milhão de cegos e de 2,5 milhões de amblíopes, estes predominantemente monoculares. Esta cifra, estima-se, estaria reduzida à metade se medidas profiláticas houvessem sido adotadas.

Por outro lado verifica-se que o olho humano é responsável pela aquisição de aproximadamente 80% do conhecimento humano, o que nos leva a concluir que qualquer deficiência nesse órgão compromete em maior ou menor extensão o desenvolvimento das aptidões intelectuais e psicomotoras, interferindo na vida escolar e profissional do indivíduo notadamente na criança e adolescente.

Os exames de acuidade visual, pela escala optométrica decimal de Snellen, Jaeger, podem ser feitos por enfermeiros, atendentes e até mesmo pelo pessoal administrativo das escolas, após serem treinados por especialistas. Os exames dessa natureza não exigem equipamentos caros e sofisticados, além das escalas já citadas (que se obtêm sem custo) são necessários apenas: Ponteiro ou lápis preto; cartão com um pequeno orifício circular; cartão para cobrir os olhos; uma cadeira (da própria escola); cartolina; metro e ficha para registro dos resultados. Conclui-se que todo o simples material acima descrito é de baixo custo e a maioria (ou quase todo) as escolas o possui.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

... Portanto, a adesão de todos nós nessa luta é imprescindível / para que possamos garantir a prevenção de doença visual nas crianças e adolescentes de nossa cidade e de consequência, asseguremos / o direito à saúde prevista em nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de fevereiro 1992.

Vereador - Augusto Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 04/92

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
30.06.92
[Signature]
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

Parágrafo único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta dias (30) dias.

Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de julho de 1992.

[Signature] Presidente
[Signature]

MPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **0111**/92.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 890

Data 04 / 08 / 92

Ruizani

Fortaleza, 31 de julho de 1992.

Senhor Presidente:

Restituo a V.Exa., o incluso projeto constante do autógrafo de lei que " **INSTITUI O PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA** ", tendo em vista a transcorrência do prazo para **sanção ou veto** por parte do Poder Executivo, nos termos do art.47,§ 1º, da Lei Orgânica do Município.

Face ao que, dentro do prazo ali assinalado, devolvo o aludido autógrafo, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e aos seus Dignos Pares, os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA**

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

Ao D.R.H. Para Providenciar

05.08.92

[Signature]
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR / CP

Ofício nº 1323 /92

Fortaleza, 05 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração, a Lei que "INSTI
TUI O PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA", promulgada por
esta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Vereador Sérgio Benevides

Presidente, em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE 1992.

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

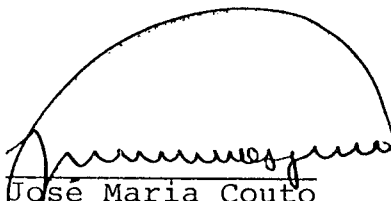
Parágrafo único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE 1992.


José Maria Couto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE 1992.

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

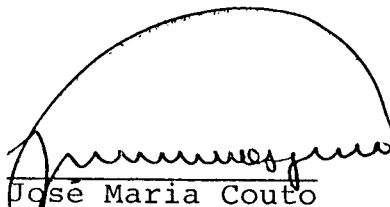
Parágrafo único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE 1992.


José Maria Couto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992.

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE DE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

Parágrafo único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta dias (30) dias.

Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

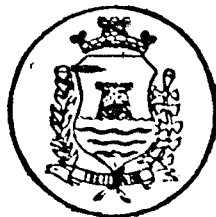
PALÁCIO DA CIDADE, EM

DE

DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MCP/ZFA

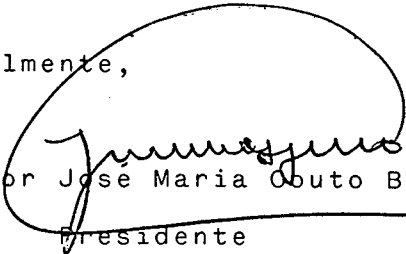
Ofício nº 876 /92.

Fortaleza, 01 de julho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira"

Cordialmente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Juraci Vieira Magalhães

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992.

Institui o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na rede municipal o PROGRAMA DE ACUIDADE VISUAL E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde e de Educação do Município de Fortaleza, elaborarão em conjunto um plano de atuação a ser executado durante o ano letivo.

Parágrafo único - A partir de 1993 os exames preventivos deverão ser feitos obrigatoriamente após as matrículas, no prazo máximo de trinta dias (30) dias.

Art. 3º - O Município de Fortaleza fica autorizado a firmar convênios com órgãos públicos, classistas, privados e organismos nacionais e internacionais com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar o Programa de Acuidade Visual e Prevenção da Cegueira.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo treinamento de pessoal necessário à aplicação do Programa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM

DE

DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA